



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 95/2026/GPFA

Bom Despacho, 15 de abril de 2.026.

Ao Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – LDO 2027.

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 - LDO 2027. O presente Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

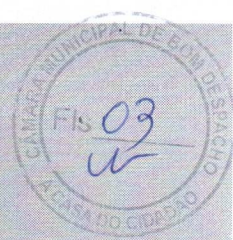
Integram ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

Anexo I: Metas Fiscais;

Anexo II: Anexo de Riscos Fiscais.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 32/2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2027 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem para o Poder Executivo e Legislativo, às metas relativas ao exercício de 2027, definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes na Lei nº 3.073, de 22 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e suas Revisões, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA 2027, observadas as seguintes diretrizes:

I – na área de atenção à saúde:

a) adequação da oferta e da qualidade de cuidados à saúde da população, promoção do acesso aos serviços de saúde e promoção de hábitos de vida saudável; e

b) promoção do cuidado integral à saúde na Atenção Primária, de forma humanizada, oportuna, resolutiva, segura e com qualidade, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família e assegurando a cobertura adequada;

c) proteção dos animais, visando o combate aos maus-tratos e o controle populacional e de zoonoses;

II – na área de cidade criativa, cultura, esporte e turismo:

a) foco em programas destinados à ampliação do capital humano, fator essencial para o desenvolvimento econômico e social;

b) turismo sustentável, baseado nas dimensões culturais, ambientais e econômicas, de modo a promover o desenvolvimento e a integração dessas dimensões, proporcionando a geração de renda e a valorização da cultura local; e

c) aumento da participação da população na prática de esporte e atividade física, com infraestrutura adequada à disposição das comunidades para a prática de atividades esportivas e de lazer;

III – na área de desenvolvimento econômico sustentável:

a) atenção especial ao crescimento econômico como impulsionador das transformações sociais sustentáveis, por meio de programas de fomento econômico e tecnológico, com vistas à consolidação de um ambiente propício ao desenvolvimento de negócios, para promover, atrair e manter investimentos produtivos, bem como assegurar ampla conectividade às redes de negócios e de serviços públicos e privados e;

b) estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar e na produção industrial;

IV – na área de desenvolvimento e proteção social:

a) adoção de políticas sociais de inclusão, qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes, com exercício pleno da cidadania; e

b) atendimento às necessidades básicas dos indivíduos e das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco, e realização de sua inserção na rede de proteção social, cujos programas e ações visam ao resgate dos vínculos afetivos, da cidadania e da inclusão social e econômica;

c) articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos e para a priorização dos seus direitos, com prevenção e enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

V – na área de educação de qualidade - promoção do aumento da escolaridade média dos estudantes de Bom Despacho, por meio de um sistema de ensino eficiente, com capital humano de alta qualidade, e tratamento da educação como prioridade absoluta;

VI – na área de infraestrutura e logística - garantia de uma malha viária suficiente e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

adequada, que propicie mais agilidade e segurança na movimentação de pessoas e produtos;

VII – na área de qualidade ambiental - promoção da gestão eficiente dos resíduos sólidos, com vistas ao desenvolvimento sustentável, aliado a mudanças de comportamento da população e a soluções criativas de organização do espaço;

VIII – na área de qualidade da gestão pública municipal:

a) incorporação de inovações e disseminação de boas práticas de gestão na administração municipal, com o estabelecimento de mecanismos que auxiliem a melhoria dos processos de gestão, articulados em torno da ideia de uma cidade inteligente, eficiente, que gera oportunidades e simplifica a vida do cidadão;

b) alocação eficiente e transparente de recursos;

c) modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

IX – na área de segurança e mobilidade urbana - trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente, com espaço urbano seguro; e

X – na área de tecnologia e inovação - fortalecimento da inovação tecnológica do setor produtivo e do setor público, com vistas ao aumento da competitividade e da capacidade de inovação das empresas, e preparação dos jovens para inserção no mercado de trabalho com nível de qualidade adequado e universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 3º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

§ 4º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, sua Revisão e nesta Lei, serão observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas.

Art. 7º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2027 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do resultado primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 8º A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Corrente Líquida fixada para o exercício de 2027, a ser utilizada como origem de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Recursos para emendas individuais, nos termos do 108-A da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

§1º A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§2º Para fins de execução das emendas impositivas ao orçamento, são considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – a ausência de indicação da fonte de recursos;
- II – a inexistência do programa ou ação correspondente dentro do Plano Plurianual;
- III – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- IV – a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- V – a alocação insuficiente de recurso, na emenda, para a execução;
- VI – a ocorrência de impedimento ou evento de ordem legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária;
- VII – a não indicação do beneficiário e do valor da emenda.

§3º Aplica-se às emendas impositivas ao orçamento o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 11. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará via internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

§1º A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará o relatório de gestão fiscal de seu orçamento e fornecerá ao executivo as informações para publicação do relatório resumido de execução orçamentária, conforme art. 165, §3º da Constituição Federal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§2º A CMBD realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas previstas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§3º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações, requerimentos e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores de diárias recebidas por Vereador;

e) valores dos subsídios de cada Vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2026.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 13. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1);

II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes (3);

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);

VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 14. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público atestado por órgão competente do Poder Executivo.

§1º Para celebração das parcerias de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser obedecidas as disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º Quando se tratar de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, deverão ser observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e as respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

§3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, deverão ser observados a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999, e o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1.999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções normativas do TCE-MG relativas à matéria.

§4º No âmbito da saúde, serão estabelecidas as respectivas parcerias e convênios em conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resoluções e demais legislações pertinentes.

Art. 15. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



acrescida à execução orçamentária de 2027 a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento – pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da lei, abrir créditos suplementares por:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

Art. 24. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I – remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

II – transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III – transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

§ 2º Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 25. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

como o da entidade autárquica discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros formais.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 28. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 referentes às doações e aos convênios.

Art. 29. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

Parágrafo único. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§ 1º A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

Art. 32. O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2027, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 34. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

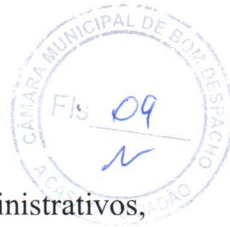
Art. 37. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 38. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas, reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Proceder à inclusão de elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial para atender às suas peculiaridades, mediante decreto;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 43. A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho – RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2027, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 44. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 45. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

Art. 46. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Municipal 2.887/2022.

Art. 48. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que obedecidas Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas tendentes a:

I – alterar a dotação solicitada na despesa de custeio, salvo quando aprovada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 50. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 51. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;

VI – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – criação de despesa obrigatória;

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º desta Constituição;

IX – criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 52. Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 15 de abril de 2026, 114º ano de emancipação do Município.



Assinado eletronicamente por
**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
RISCOS FISCAIS
LDO – 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p0106f6de66599>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026

Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações)

Com o propósito de assegurar maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos entes públicos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece em seu art. 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter o Anexo de Riscos Fiscais. Esse anexo tem por finalidade apresentar a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, por conseguinte, o cumprimento das metas fiscais, bem como indicar as providências a serem adotadas caso tais riscos se concretizem.

Os passivos contingentes correspondem a obrigações possíveis que decorrem de eventos futuros e incertos, não totalmente sob controle da administração municipal, ou a obrigações presentes oriundas de fatos passados que ainda não foram reconhecidas, seja pela baixa probabilidade de sua liquidação, seja pela impossibilidade de estimar seus valores com adequada confiabilidade. Por sua vez, os demais riscos fiscais estão, em grande medida, associados a alterações no cenário macroeconômico, as quais podem influenciar o comportamento das receitas, despesas e demais variáveis fiscais.

Riscos da Receita

Os riscos orçamentários correspondem à possibilidade de que as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual não se concretizem conforme previsto ao longo do exercício financeiro, em razão de fatores que podem divergir das premissas consideradas na elaboração do orçamento.

No que se refere às receitas, os principais riscos estão relacionados às incertezas do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados nas projeções podem sofrer alterações ao longo do período, impactando a arrecadação e os resultados fiscais.

As estimativas de receita são elaboradas com base na série histórica de arrecadação, na legislação vigente e em indicadores econômicos relevantes. Conforme a natureza da receita, as projeções também consideram parâmetros como índices de preços (IPCA), crescimento do PIB e eventuais alterações legais que influenciem transferências constitucionais, como as cotas-partes do ICMS e do FPM.

Em relação à atualização da conjuntura econômica e do cenário considerado pelo Copom, o cenário econômico internacional permanece incerto, principalmente em razão da política econômica dos Estados Unidos e das tensões geopolíticas, o que exige cautela por parte dos países emergentes. No Brasil, os indicadores apontam para uma desaceleração gradual da atividade econômica, conforme esperado, enquanto o mercado de trabalho segue resiliente, com taxa de desemprego em níveis historicamente baixos e crescimento dos rendimentos reais.

A inflação recente tem apresentado sinais de desaceleração, tanto no índice geral quanto nas medidas subjacentes, porém ainda permanece acima da meta estabelecida. As expectativas de inflação para os próximos anos continuam elevadas, situando-se acima da meta de 3% definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nesse contexto, o Banco Central destaca a importância de políticas fiscal e monetária coordenadas, ressaltando que a disciplina fiscal e a continuidade das reformas estruturais são fundamentais para reduzir riscos e contribuir para a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



estabilidade econômica.

As projeções do Relatório de Mercado Focus, publicado em 06 de abril, indicam inflação de 4,36% em 2026 e 3,85% para 2027. Este cenário ainda apresenta riscos tanto de alta quanto de baixa para a inflação, como a possibilidade de expectativas inflacionárias permanecerem desancoradas, maior persistência da inflação de serviços ou impactos decorrentes do cenário internacional. Em contrapartida, uma desaceleração econômica mais acentuada ou queda nos preços das commodities poderiam reduzir as pressões inflacionárias.

Relatório de Mercado – Focus

Mediana - Agregado	2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	3,91	4,31	4,36	▲ (4)	154	4,50	75	3,80	3,84	3,85	▲ (2)	148	3,96	70
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,82	1,85	1,85	== (1)	115	1,81	36	1,80	1,80	1,80	== (14)	109	1,67	36
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,40	5,40	== (3)	125	5,38	46	5,50	5,45	5,45	== (2)	116	5,41	40
Selic (% a.a)	12,13	12,50	12,50	== (2)	150	12,50	80	10,50	10,50	10,50	== (60)	146	10,75	78
IGP-M (variação %)	3,19	3,46	3,73	▲ (5)	71	3,92	24	4,00	4,00	4,00	== (7)	64	4,00	22
IPCA Administrados (variação %)	3,67	4,27	4,27	== (1)	105	4,37	41	3,74	3,77	3,79	▲ (1)	90	3,82	35
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,70	-65,00	-65,00	== (1)	40	-63,29	8	-65,00	-65,00	-65,00	== (1)	39	-60,10	8
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,09	70,00	70,00	== (2)	41	68,38	7	72,68	73,05	73,10	▲ (5)	39	76,00	7
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	== (7)	39	75,50	8	78,50	78,50	78,50	== (4)	39	78,40	8
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	69,90	69,90	== (2)	60	69,79	14	73,80	73,46	73,46	== (1)	58	73,10	13
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (7)	68	-0,50	20	-0,43	-0,40	-0,40	== (2)	62	-0,40	18
Resultado nominal (% do PIB)	-8,58	-8,50	-8,50	== (3)	58	-8,67	14	-8,00	-8,00	-8,00	== (6)	54	-8,10	13

Fonte: Relatório de Mercado – Focus, Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>>

No que se refere ao crescimento econômico em relação ao ano anterior, o Produto Interno Bruto (PIB) para 2026 foi estimado em 1,85%, enquanto a perspectiva para 2027 permaneceu em 1,8%, indicando um ritmo de expansão moderado da economia brasileira. Em relação a projeção para a taxa de câmbio, as estimativas apontam uma leve valorização do real, com o dólar estimado em R\$ 5,4 para 2026 e em R\$ 5,4 para 2027. Essa leve apreciação da moeda brasileira reflete expectativas de melhora no cenário externo, além da possibilidade de fluxos de investimento relativamente mais favoráveis e da percepção de estabilidade na condução da política monetária.

Renda e Trabalho

Mesmo diante de um cenário internacional marcado por incertezas, o Brasil tem conseguido manter desempenho sólido no mercado de trabalho, resultado da combinação entre políticas públicas de estímulo à economia, valorização do trabalho e fortalecimento da renda das famílias. O país iniciou o ano de 2026 com indicadores históricos nesse segmento, sendo esperado um cenário de continuidade na geração de empregos formais, fortalecimento do mercado interno e retomada gradual dos investimentos produtivos. Nesse contexto, a previsibilidade econômica aliada a um ambiente de diálogo institucional contribui para a criação de condições favoráveis à tomada de decisões de investimento e à ampliação da produção.

Um dos principais motores desse desempenho é a ampliação da renda das famílias. A virada do ano foi marcada pela entrada em vigor do novo salário mínimo, fixado em R\$ 1.621, com ganho real, além da implementação da isenção total do Imposto de Renda para trabalhadores com rendimentos mensais de até R\$ 5 mil, bem como a aplicação de descontos progressivos para rendas de até R\$ 7,35 mil. Tais medidas devem injetar mais de R\$ 100 bilhões





Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

na economia ao longo de 2026, contribuindo para o fortalecimento do consumo e para o dinamismo da atividade econômica.

A renda do trabalho exerce papel estratégico no financiamento de políticas públicas estruturantes, na medida em que recursos provenientes de fundos como o FGTS e o FAT são diretamente impactados pelo crescimento do emprego formal, viabilizando investimentos em áreas como habitação, infraestrutura, crédito produtivo, qualificação profissional e inovação.

No que se refere aos rendimentos, em janeiro de 2026 o valor médio mensal real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 3.652, considerando o trimestre móvel de novembro de 2025 a janeiro de 2026. Esse resultado representa crescimento de 2,8% em relação ao trimestre de agosto a outubro de 2025 e de 5,4% na comparação com o mesmo período do ano anterior. Sob a ótica dos grupos demográficos, os maiores aumentos de renda foram observados na região Norte, entre trabalhadores jovens adultos, com idades entre 25 e 39 anos, e entre aqueles com ensino médio incompleto. Em contrapartida, os menores desempenhos foram registrados entre trabalhadores de 40 a 59 anos e entre indivíduos com nível superior.

Ao se considerar o tipo de vínculo de trabalho, verifica-se que os maiores crescimentos interanuais ocorreram entre trabalhadores por conta própria e empregados sem carteira assinada, com elevações de 9,1% e 7%, respectivamente. Por sua vez, os trabalhadores do setor privado com carteira assinada apresentaram crescimento mais moderado, de 2,6%, mantendo, desde 2022, taxas inferiores às observadas entre ocupações informais.

Por fim, a análise do rendimento médio mensal real habitualmente recebido no trabalho principal, segmentado por setor de atividade no trimestre móvel de novembro de 2025 a janeiro de 2026, em comparação com o trimestre de agosto a outubro de 2025, evidencia aumentos nos setores de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (4,2%, equivalente a acréscimo de R\$ 93), transporte, armazenagem e correio (3,2%, ou R\$ 105), administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (3,1%, ou R\$ 150) e outros serviços (12,9%, ou R\$ 349), enquanto os demais grupamentos não apresentaram variações significativas.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada pelo IBGE, mostra que a melhora na remuneração acompanha a resiliência do mercado de trabalho nacional.

Taxa de Desocupação – Brasil - 2012/2026

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
nov-dez-jan		7,2	6,5	6,9	9,6	12,7	12,3	12,2	11,3	14,4	11,2	8,4	7,6	6,5	5,4
dez-jan-fev		7,8	6,8	7,6	10,3	13,3	12,7	12,6	11,7	14,6	11,2	8,6	7,8	6,8	
jan-fev-mar	8,0	8,0	7,2	8,0	11,0	13,9	13,2	12,8	12,4	14,9	11,1	8,8	7,9	7,0	
fev-mar-abr	7,8	7,9	7,2	8,1	11,3	13,7	13,0	12,6	12,7	14,8	10,5	8,5	7,5	6,6	
mar-abr-mai	7,7	7,6	7,0	8,2	11,3	13,4	12,8	12,4	13,1	14,7	9,8	8,3	7,1	6,2	
abr-mai-jun	7,6	7,5	6,9	8,4	11,4	13,1	12,6	12,1	13,6	14,2	9,3	8,0	6,9	5,8	
mai-jun-jul	7,5	7,4	7,0	8,6	11,7	12,9	12,4	11,9	14,1	13,7	9,1	7,9	6,8	5,6	
jun-jul-ago	7,3	7,2	7,0	8,8	11,9	12,7	12,2	11,9	14,8	13,2	8,9	7,8	6,6	5,6	
jul-ago-set	7,1	7,0	6,8	9,0	11,9	12,6	12,0	11,9	14,9	12,7	8,7	7,7	6,4	5,6	
ago-set-out	6,9	6,8	6,7	9,1	11,9	12,3	11,8	11,7	14,6	12,1	8,3	7,6	6,2	5,4	
set-out-nov	6,8	6,6	6,6	9,1	12,0	12,1	11,7	11,3	14,3	11,6	8,1	7,6	6,1	5,2	
out-nov-dez	6,9	6,2	6,6	9,1	12,1	11,9	11,7	11,1	14,2	11,1	7,9	7,4	6,2	5,1	

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2026

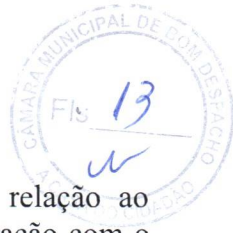




Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

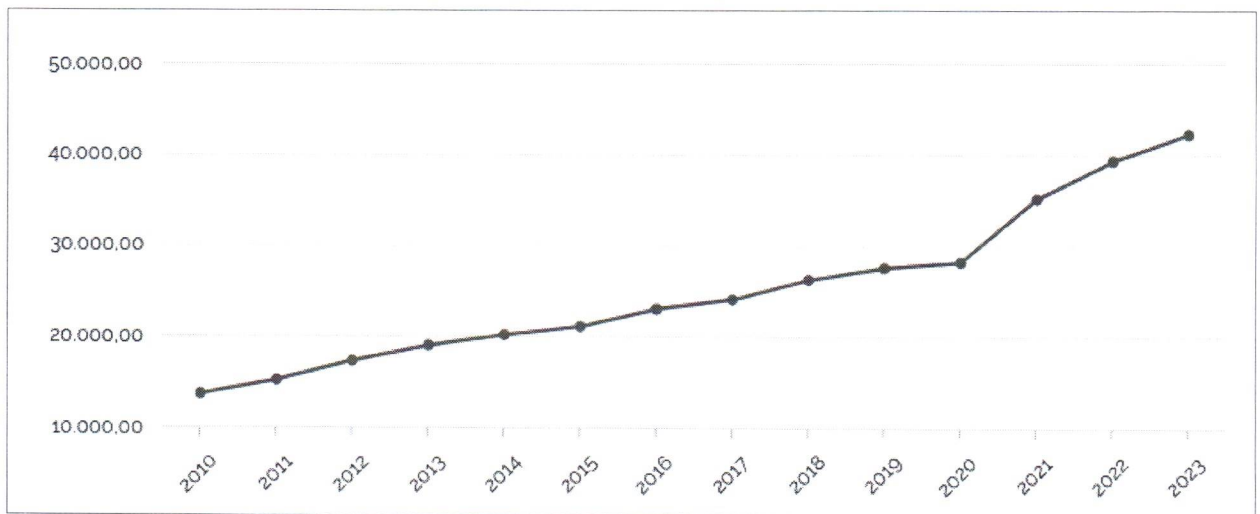


A taxa de desocupação situou-se em 5,4%, evidenciando estabilidade em relação ao trimestre de agosto a outubro de 2025 e redução de 1,1 ponto percentual na comparação com o mesmo período do ano anterior. A massa de rendimento, que corresponde à soma dos salários de todos os trabalhadores do país, também alcançou nível recorde, atingindo R\$ 370,3 bilhões no primeiro trimestre móvel do ano. Esse montante registrou crescimento de 2,9% em relação ao trimestre imediatamente anterior e elevação de 7,3% no acumulado de 12 meses, representando uma injeção adicional aproximada de R\$ 25 bilhões na economia.

Perspectivas de Desenvolvimento para Bom Despacho

No que concerne o Município de Bom Despacho, o IBGE apresenta os dados do PIB (Produto Interno Bruto) de 2021 e 2023. Porém, devido a relevância deste indicador, torna-se importante apresentar determinados dados.

PIB per capita - Bom Despacho (2023)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes do município de Bom Despacho atingiu R\$ 1,81 bilhão em 2021, representando uma variação expressiva de 12,6% em relação ao ano anterior, quando o PIB foi de R\$ 1,44 bilhão.

No que se refere ao PIB per capita, o município registrou o valor de R\$ 35.269 em 2021, ocupando a 167ª posição entre os 853 municípios do estado e a 1.729ª colocação entre os 5.570 municípios brasileiros. Em 2023, o PIB per capita foi estimado em R\$ 42.392, evidenciando um crescimento aproximado de 20% em relação a 2021. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 169 de 853 entre os municípios do estado e na 1834 de 5570 entre todos os municípios.

A expansão da atividade econômica no período analisado foi impulsionada, principalmente, pelos setores de serviços e indústria, que apresentaram maior relevância na composição do PIB municipal em comparação ao ano de 2020. O setor de serviços respondeu por 47,61% do PIB, enquanto a indústria representou 16,58%, consolidando-se como os principais vetores do crescimento econômico local.

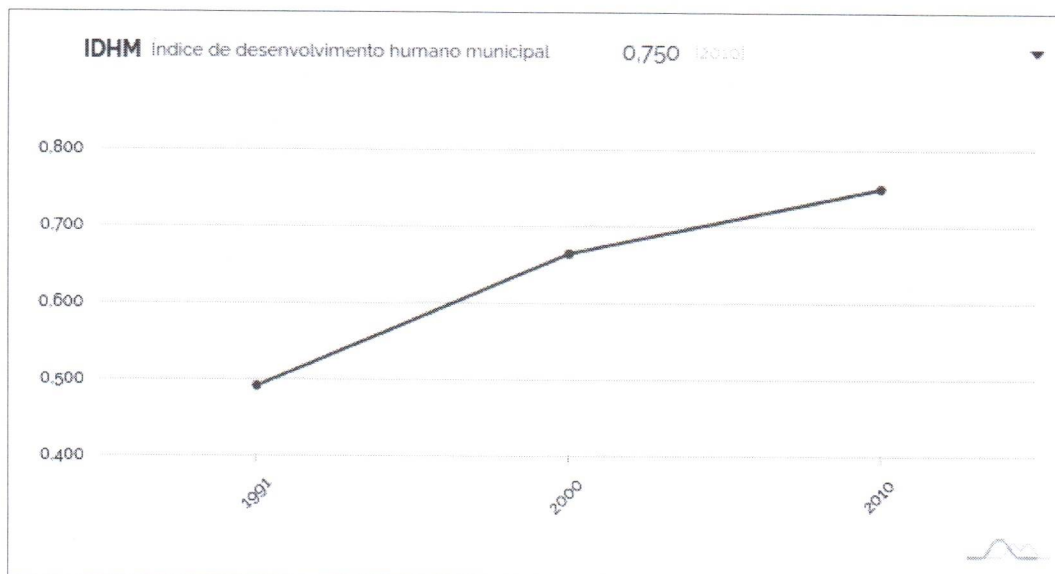
O município também tem observado um crescimento econômico e uma melhoria em indicadores sociais, como pode ser observado através do IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal):





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Índice de Desenvolvimento Humano – Bom despacho (2010)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Voltando agora para as projeções de mercado para o PIB nominal brasileiro, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda divulgou recentemente o Prisma Fiscal, em 27 de março, contendo informações e agregados econômicos relevantes para a Secretaria Municipal de Planejamento de Bom Despacho. Após encerrar 2025 com um crescimento de 2,3% o Produto Interno Bruto brasileiro atingiu R\$ 12,7 trilhões. Assim, para 2026, a perspectiva é de que o PIB nominal atinja R\$ 13,4 trilhões. Em 2027, de acordo com as previsões, o montante chegará a R\$ 14,3 trilhões.

PIB nominal – R\$ milhões

PIB Nominal	2026			2027		
	mês atual	mês anterior	var	mês atual	mês anterior	var
mediana	13.483.855,50	13.488.853,00	▼	14.364.288,80	14.371.360,80	▼
média	13.456.095,68	13.472.690,40	▼	14.332.055,10	14.349.033,11	▼
desvio padrão	203.354,30	215.341,97	▼	233.841,99	262.700,65	▼
mínimo	12.437.594,84	12.437.594,84	=	13.666.172,64	13.666.172,64	=
máximo	13.683.727,00	13.861.500,00	▼	14.929.025,00	14.929.025,00	=

Fonte: Relatório Mensal - Prisma Fiscal. 27 de março de 2026.

Conforme divulgado pelo Banco Central em 30 de março, por meio do Relatório de Estatísticas Monetárias e de Crédito, o saldo do crédito ampliado ao setor não financeiro atingiu R\$ 21,0 trilhões em fevereiro, cerca de 163,7% do PIB, com crescimento mensal de 1,1% e expansão de 11,8% em doze meses, impulsionado, sobretudo, pelos títulos públicos, títulos privados de dívida e empréstimos do Sistema Financeiro Nacional.

O crédito ampliado às empresas totalizou R\$ 7,0 trilhões, cerca de 54,4% do PIB, com leve alta mensal de 0,2% e crescimento de 5,8% em doze meses, destacando-se a expansão dos títulos privados e dos empréstimos do SFN. O estoque de crédito do SFN alcançou R\$ 7,1 trilhões, com aumento de 0,4% no mês e crescimento anual de 9,6%, evidenciando ritmo moderado, especialmente no segmento empresarial.

No crédito com recursos livres, o saldo chegou a R\$ 4,1 trilhões, com estabilidade no mês



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



e avanço de 7,7% em doze meses, enquanto o crédito direcionado atingiu R\$ 3,1 trilhões, com crescimento de 0,8% no mês e 12,2% no acumulado anual, com destaque para o financiamento imobiliário.

As concessões de crédito somaram R\$ 602,3 bilhões em fevereiro, apresentando leve retração mensal de 0,5% no mês com ajuste sazonal, mas crescimento de 8,2% em doze meses. A taxa média de juros das concessões alcançou 33,0% ao ano, com elevação tanto no mês quanto no acumulado anual, assim como o *spread* bancário, que atingiu 22,1 pontos percentuais.

O custo médio do crédito, medido pelo Indicador de Custo do Crédito (ICC), situou-se em 24,2% ao ano, enquanto a inadimplência total do sistema alcançou 4,3%, com aumento no mês. Por fim, o endividamento das famílias manteve-se em 49,7%, com comprometimento de renda de 29,3%, ambos em trajetória de leve elevação no acumulado em doze meses.

Riscos da Despesa

A despesa projetada para o próximo triênio está sujeita a variações decorrentes das premissas macroeconômicas. Alterações no comportamento inflacionário, seja de intensificação ou desaceleração, tendem a impactar de forma mais significativa o grupo “Outras Despesas Correntes”, no qual se concentram contratos de prestação continuada firmados entre a administração pública e terceiros, geralmente contendo cláusulas de reajuste atreladas à inflação.

Por outro lado, os demais grupos de despesa apresentam menor sensibilidade a essas variações. O grupo “Pessoal e Encargos Sociais” possui quantitativos e reajustes previamente definidos, enquanto o grupo “Investimentos” abrange despesas com montantes já estabelecidos. As “Inversões Financeiras”, por sua natureza discricionária, também não sofrem impactos diretos das oscilações inflacionárias.

No que se refere ao total das despesas, sua dimensão está diretamente relacionada à ampliação ou redução das políticas públicas finalísticas implementadas pelo município, refletindo na dinâmica econômica local e no alcance dos objetivos definidos pela Administração Municipal.

O Município de Bom Despacho tem buscado aprimorar a execução das ações previstas no Plano Plurianual e em suas revisões anuais, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e eficácia das políticas públicas, por meio de atividades, projetos e operações especiais, com constante atenção à qualidade do gasto público.

Nesse contexto, o monitoramento sistemático das despesas públicas mostra-se essencial para a mitigação significativa dos riscos fiscais.

Passivos Contingentes

Contingência consiste em uma obrigação possível, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de eventos futuros incertos e não totalmente sob o controle da entidade, ou em uma obrigação presente decorrente de eventos passados que não é reconhecida, seja pela baixa probabilidade de liquidação, seja pela impossibilidade de mensuração com suficiente confiabilidade.

No âmbito do planejamento municipal de Bom Despacho, as contingências podem ser compreendidas como potenciais afetações ao orçamento público, caracterizadas por ocorrências imprevisíveis que geram obrigações em magnitude superior ao esperado, com capacidade de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

impactar negativamente as finanças públicas.

Os passivos contingentes, por sua vez, decorrem de eventos pretéritos cujo efeito sobre o patrimônio futuro do ente é incerto e imprevisível, podendo comprometer o equilíbrio fiscal. Sua materialização depende, em grande medida, de fatores externos, alheios ao controle da Administração, o que dificulta sua adequada mensuração no processo de planejamento.

Tais passivos originam-se, em geral, de compromissos assumidos pelas entidades de direito público interno, seja por força de lei ou de contratos, cuja exigibilidade está condicionada à ocorrência de eventos futuros específicos que, uma vez concretizados, ensejarão obrigações de pagamento.

Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes

As ações e diligências relacionadas aos riscos fiscais do Município de Bom Despacho, mantido um cenário macroeconômico estável e previsível, não tendem a representar entraves significativos para os exercícios financeiros de 2026 e 2027.

Todavia, na eventual concretização de algum risco, poderão ser adotadas medidas de ajuste, tais como a utilização da Reserva de Contingência, bem como a anulação ou o contingenciamento de despesas vinculadas a políticas públicas, sempre em conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes.

Ademais, as políticas públicas previstas nos instrumentos de planejamento não indicam, a priori, a existência de passivos contingentes relevantes para o exercício de 2027.

Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência foi prevista com a finalidade de atender “passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, a anulação de créditos orçamentários relativos a despesas discricionárias constantes da Lei Orçamentária Anual também poderá ser utilizada para fazer frente a eventuais passivos contingentes.

No que se refere às ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista, em que o Município de Bom Despacho figura no polo passivo, não é possível estimar, com precisão e confiabilidade, os desdobramentos futuros das decisões judiciais, o que é inerente ao Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, pode haver a configuração de passivos contingentes que, embora não representem, no curto prazo, riscos significativos às finanças públicas municipais, demandam acompanhamento.

A incerteza quanto às decisões judiciais, sejam elas monocráticas ou colegiadas, dificulta sobremaneira o dimensionamento de seus impactos financeiros, tornando tecnicamente adequada a inclusão dessas demandas no Demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais 2026 do Município de Bom Despacho.

Diante da impossibilidade de planejamento preciso, é possível que, ao longo do exercício financeiro de 2027, ocorram condenações com trânsito em julgado superiores às previsões constantes na Lei Orçamentária Anual, especialmente aquelas de menor valor, como as de natureza alimentar.

Nessa hipótese, a Administração Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



medidas: (i) utilização de recursos da Reserva de Contingência; e (ii) anulação de dotações destinadas a despesas discricionárias, desde que tais ajustes não comprometam de forma relevante a prestação de serviços públicos à população de Bom Despacho.

Riscos de Dívidas

Os riscos associados à dívida pública decorrem, essencialmente, de dois tipos de eventos com impactos fiscais distintos. O primeiro refere-se à própria gestão da dívida, na qual podem surgir riscos em função de variações inesperadas nas taxas de juros ou de câmbio incidentes sobre parcelas vincendas nos exercícios futuros.

O segundo tipo está relacionado aos passivos contingentes do Município, ou seja, obrigações cuja materialização depende de fatores externos à esfera de controle municipal. Nesse contexto, incluem-se, por exemplo, decisões judiciais desfavoráveis que possam gerar obrigações financeiras imprevistas.

Adicionalmente, o cenário sanitário, especialmente em razão do aumento de casos de dengue no Estado de Minas Gerais, pode implicar pressões sobre o sistema de saúde pública de Bom Despacho, exigindo atenção contínua por parte do planejamento municipal nos próximos anos.

Não obstante, os riscos fiscais decorrentes do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não demandando aportes adicionais relevantes além daqueles já previstos para amortizações correntes e compromissos assumidos em exercícios anteriores. No que se refere à dívida fundada (longo prazo), o Município observa integralmente os limites legais e constitucionais aplicáveis, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições estabelecidas pelas Resoluções do Senado Federal, bem como pelo novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Considerações Finais

Com o objetivo de ampliar a transparência para a população de Bom Despacho e em atendimento à obrigatoriedade estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos potenciais impactos sobre os resultados fiscais, decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que influenciam as receitas, despesas, dívida pública e demais fatores imprevisíveis.

Visando o contínuo aprimoramento desse instrumento, a Secretaria Municipal de Planejamento tem atuado no sentido de aperfeiçoar a identificação, mensuração e gestão dos riscos fiscais, contribuindo para o fortalecimento da qualidade do planejamento público.

O levantamento realizado possibilita à Administração Municipal a elaboração de um diagnóstico mais preciso dos riscos fiscais, permitindo a adoção de medidas adequadas para sua mitigação, em um processo permanente de aperfeiçoamento da gestão e da execução orçamentária, com foco na melhoria da oferta de bens e serviços à população de Bom Despacho.



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIOS DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações e da Reserva de Contingência	150.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	7.426.924,00	Limitação de empenhos; Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações e Reserva de Contingência	11.159.037,00
Restituição de Tributos a Maior	18.650,00		
Discrepância de Projeções	3.713.463,00		
SUBTOTAL	11.159.037,00	SUBTOTAL	11.159.037,00
TOTAL	11.309.037,00	TOTAL	11.309.037,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2026.



ANEXO II
METAS FISCAIS
LDO – 2027

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01/06f6666599>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026

Anexo II – Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações)

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	371.346,173,00	357.579,367,36	114,21%	377.996,454,00	351.335,042,93	109,75%	399.436,420,00	358.707,993,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	347.032,478,00	334.167,046,70	106,74%	366.541,831,00	340.688,354,53	106,43%	387.332,090,00	347.837,878,16	106,43%
Receitas Primárias Correntes	338.231,533,00	325.692,376,50	104,03%	358.278,523,00	333.007,886,52	104,03%	378.600,087,00	339.996,231,48	104,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.805,418,00	68.180,469,91	21,78%	75.002,057,00	69.711,899,77	21,78%	79.256,177,00	71.174,842,34	21,78%
Transferências Correntes	252.639,428,00	243.273,402,02	77,70%	267,613,370,00	248,737,663,66	77,70%	282,792,403,00	253,957,552,08	77,70%
Demais Receitas Primárias Correntes	14.786,687,00	14.238,504,57	4,55%	15.663,096,00	14.558,323,09	4,55%	16.551,507,00	14.863,837,06	4,55%
Receitas Primárias de Capital	8.800,945,00	8.474,670,20	2,71%	8.263,308,00	7.680,468,00	2,40%	8.732,003,00	7.841,646,67	2,40%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	371.346,173,00	357.579,367,36	114,21%	377.996,454,00	351.335,042,93	109,75%	399.436,420,00	358.707,993,42	109,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	363,375,771,00	349,904,449,69	111,76%	367,938,419,00	341,986,436,30	106,83%	388,807,887,00	349,163,195,92	106,83%
Despesas Primárias Correntes	327,646,196,00	315,499,466,54	100,77%	347,065,787,00	322,586,023,98	100,77%	366,751,359,00	329,355,655,83	100,77%
Pessoal e Encargos Sociais	152,527,027,00	146,872,438,13	46,91%	161,567,304,00	150,171,397,34	46,91%	170,731,402,00	153,322,820,75	46,91%
Outras Despesas Correntes	175,119,169,00	168,627,028,41	53,86%	185,498,483,00	172,414,626,64	53,86%	196,019,957,00	176,032,835,08	53,86%
Despesas Primárias de Capital	35,729,575,00	34,404,983,15	10,99%	20,872,632,00	19,400,412,31	6,06%	22,056,528,00	19,807,540,09	6,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40,932,397,00	39,414,922,48	12,59%	43,358,461,00	40,300,237,20	12,59%	45,817,753,00	41,145,958,20	12,59%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30,943,206,00	29,796,057,78	9,52%	32,777,210,00	30,465,318,82	9,52%	34,636,334,00	31,104,649,57	9,52%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25,994,087,00	25,030,415,98	7,99%	27,534,757,00	25,592,634,35	7,99%	29,096,529,00	26,129,709,29	7,99%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25,989,827,00	25,026,313,91	7,99%	27,530,245,00	25,588,440,60	7,99%	29,091,761,00	26,125,427,45	7,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-16,343,293,00	-15,737,402,99	-5,03%	-1,396,588,00	-1,298,081,77	-0,41%	-1,475,797,00	-1,325,317,66	-0,41%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-11,389,914,00	-10,967,659,12	-3,50%	3,850,377,00	3,578,796,45	1,12%	4,068,776,00	3,653,904,36	1,12%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Execeto RPPS)	10,813,695,00	10,412,802,12	3,33%	11,454,623,00	10,646,688,40	3,33%	12,104,330,00	10,870,115,26	3,33%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Execeto RPPS)	4,255,574,00	4,097,808,38	1,31%	4,507,802,00	4,189,850,97	1,31%	4,763,485,00	4,277,777,54	1,31%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	67,681,336,37	65,172,206,42	20,82%	62,131,103,37	57,748,779,49	18,04%	56,266,055,37	50,528,902,25	15,46%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-812,970,10	-782,831,10	-0,25%	-6,084,094,73	-5,654,962,27	-1,77%	-12,275,926,59	-11,024,215,06	-3,37%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10,207,306,83	-9,828,894,42	-3,14%	5,271,124,64	4,899,333,79	1,53%	11,462,956,50	10,294,139,24	3,15%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2026.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB	1,018500	1,018000	1,020000
Receita Corrente Líquida - RCL	325,130,006,00	344,400,468,40	363,934,869,60
Inflação - IPCA	1,038500	1,036000	1,035000
Fator de correção para valores constantes	1,038500	1,075886	1,113542





Metodologia de Cálculo Receitas									
TOTAL DAS RECEITAS									
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ 1,00								
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
RECEITAS CORRENTES (I)	238.669.888,09	276.107.343,74	304.969.659,63	355.297.860,00	349.045.228,00	369.733.146,00	390.704.417,00		
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.628.421,75	51.657.045,81	58.331.216,45	83.761.660,00	70.805.418,00	75.002.057,00	79.256.177,00		
IPTU	14.751.783,91	15.576.200,79	16.557.604,78	35.351.380,00	23.679.194,00	25.082.660,00	26.505.349,00		
ISS	14.735.909,93	17.104.331,58	19.641.665,51	23.508.350,00	22.158.427,00	23.471.757,00	24.803.076,00		
ITBI	3.984.058,31	3.750.038,95	4.675.519,84	4.920.990,00	5.274.612,00	5.587.239,00	5.904.148,00		
IRRF	8.376.351,78	10.093.754,51	11.725.934,64	13.245.530,00	13.228.423,00	14.012.472,00	14.807.260,00		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.780.317,82	5.132.719,98	5.730.491,68	6.735.410,00	6.464.762,00	6.847.929,00	7.236.344,00		
Receita de Contribuição	7.603.625,79	8.963.544,71	9.910.738,49	11.119.060,00	11.180.639,00	11.843.316,00	12.515.069,00		
Receita Patrimonial	10.516.524,98	7.325.837,72	9.885.218,48	7.817.910,00	11.151.850,00	11.812.821,00	12.482.845,00		
Aplicações Financeiras (II)	8.181.302,60	6.995.023,52	9.585.471,89	7.497.280,00	10.813.695,00	11.454.623,00	12.104.330,00		
Outras Receitas Patrimoniais	2.335.222,38	330.814,20	299.746,59	320.630,00	338.155,00	358.198,00	378.515,00		
Transferências Correntes	172.172.805,68	206.739.539,77	223.944.561,69	248.583.190,00	252.639.428,00	267.613.370,00	282.792.403,00		
Cota-Parte FPM	47.897.058,80	55.718.639,16	62.119.993,05	75.118.350,00	70.079.663,00	74.233.285,00	78.443.797,00		
Cota-Parte ICMS	24.539.981,72	27.906.152,40	29.590.786,10	37.721.240,00	33.382.366,00	35.360.939,00	37.366.612,00		
Cota-Parte IPVA	12.080.391,61	12.908.789,97	13.540.767,01	17.939.590,00	15.275.797,00	16.181.194,00	17.098.992,00		
Cota-Parte ITR	513.858,45	783.350,84	743.070,61	1.027.950,00	838.284,00	887.970,00	938.336,00		
FUNDEB	29.096.061,94	33.384.313,59	38.311.851,08	43.127.630,00	43.220.894,00	45.782.597,00	48.379.386,00		
Demais Transferências Correntes	58.045.453,16	76.038.293,81	79.638.093,84	73.648.430,00	89.842.424,00	95.167.385,00	100.565.280,00		
Demais Receitas Correntes	1.748.509,89	1.421.375,73	2.897.924,52	4.016.040,00	3.267.893,00	3.461.582,00	3.657.923,00		
Outras Receitas Financeiras (III)	9.520,00	4.213,59	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes	1.738.989,89	1.417.162,14	2.896.724,52	4.016.040,00	3.267.893,00	3.461.582,00	3.657.923,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II) - (III)	230.479.065,49	269.108.106,63	295.382.987,74	347.800.580,00	338.231.533,00	358.278.523,00	378.600.087,00		
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.487.249,07	14.582.008,35	21.992.027,19	46.386.270,00	22.300.945,00	8.263.308,00	8.732.003,00		
Operações de Crédito (VI)	242.406,72	8.700.000,00	15.000.000,00	36.300.000,00	13.500.000,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	1.310,00	32.100,00	77.116,12	10.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	9.243.532,35	5.849.908,35	6.914.911,07	10.076.270,00	7.800.945,00	8.263.308,00	8.732.003,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (V) - (VI)	9.244.842,35	5.882.008,35	6.992.027,19	10.086.270,00	8.800.945,00	8.263.308,00	8.732.003,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (IV) + (VII)	239.723.907,84	274.990.114,98	302.375.014,93	357.886.850,00	347.032.478,00	366.541.831,00	387.332.090,00		

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2026.

Nota: Foram desconsideradas as receitas com fontes do RPPS na montagem deste demonstrativo, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados orçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias.

Parâmetros	2023							2029						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB	1,032000	1,034000	1,023000	1,018500	1,018000	1,020000	1,020000	1,032000	1,034000	1,023000	1,018500	1,018000	1,020000	1,020000
Inflação	1,046200	1,048300	1,042600	1,043600	1,038500	1,036000	1,035000	1,046200	1,048300	1,042600	1,043600	1,038500	1,036000	1,035000
Fator de correção para valores constantes	-	-	-	-	1,038500	1,075886	1,113542	-	-	-	-	1,038500	1,075886	1,113542

Metodologia de Cálculo Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS										1,00			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	222.593.838,10	261.571.570,96	294.204.264,60	301.580.064,00	331.901.770,00	351.573.589,00	371.514.844,00							
Pessoal e Encargos Sociais	109.490.084,05	123.999.942,06	135.202.960,83	140.705.955,00	152.527.027,00	161.567.304,00	170.731.402,00							
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.214.426,04	1.039.940,30	3.772.223,80	9.870.001,00	4.255.574,00	4.507.802,00	4.763.485,00							
Outras Despesas Correntes	111.889.328,01	136.531.688,60	155.229.079,97	151.004.108,00	175.119.169,00	185.498.483,00	196.019.957,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	221.379.412,06	260.531.630,66	290.432.040,80	291.710.063,00	327.646.196,00	347.065.787,00	366.751.359,00							
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	17.227.457,92	20.410.363,20	22.723.539,75	74.721.670,00	39.444.403,00	26.422.865,00	27.921.576,00							
Investimentos	15.973.760,99	19.175.064,24	19.704.732,44	67.221.669,00	35.729.575,00	20.872.632,00	22.056.528,00							
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Amortização da Dívida (V)	1.253.696,93	1.235.298,96	3.018.807,31	7.500.001,00	3.714.828,00	5.550.233,00	5.865.048,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV) - (V)	15.973.760,99	19.175.064,24	19.704.732,44	67.221.669,00	35.729.575,00	20.872.632,00	22.056.528,00							
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	3.765.886,10	9.312.578,67	14.108.706,74	21.410.926,70	0,00	0,00	0,00							
TOTAL DE DESPESA (VIII) = (I) + (IV) + (VII)	243.587.182,12	291.294.512,83	331.036.511,09	397.712.660,70	371.346.173,00	377.996.454,00	399.436.420,00							
TOTAL DESPESA PRIMÁRIA (IX) = (III) + (VI) + (VII)	241.119.059,15	289.019.273,57	324.245.479,98	380.342.658,70	363.375.771,00	367.938.419,00	388.807.887,00							

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2026.

Noia: Foram desconsideradas as despesas com fontes do RPPS na montagem deste demonstrativo, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal. Já as despesas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias.

Parâmetros	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB	1,032000	1,034000	1,023000	1,018500	1,018000	1,020000	1,020000
Inflação	1,046200	1,048300	1,042600	1,043600	1,038500	1,036000	1,035000
Fator de correção para valores constantes	-	-	-	-	1,038500	1,075886	1,113542



Metodologia de Cálculo Resultado Primário									
META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO									
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
RECEITAS CORRENTES (I)	238.669.888,09	276.107.343,74	304.969.659,63	355.297.860,00	349.045.228,00	369.733.146,00	390.704.417,00		
Aplicações Financeiras (II)	8.181.302,60	6.995.023,52	9.585.471,89	7.497.280,00	10.813.695,00	11.454.623,00	12.104.330,00		
Outras Receitas Financeiras (III)	9.520,00	4.213,59	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) – (II)	230.479.065,49	269.108.106,63	295.382.987,74	347.800.580,00	338.231.533,00	358.278.523,00	378.600.087,00		
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.487.249,07	14.582.008,35	21.992.027,19	46.386.270,00	22.300.945,00	8.263.308,00	8.732.003,00		
Operações de Crédito (VI)	242.406,72	8.700.000,00	15.000.000,00	36.300.000,00	13.500.000,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	1.310,00	32.100,00	77.116,12	10.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	9.243.532,35	5.849.908,35	6.914.911,07	10.076.270,00	7.800.945,00	8.263.308,00	8.732.003,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (V) – (VI)	9.243.532,35	5.882.008,35	6.992.027,19	10.086.270,00	8.800.945,00	8.263.308,00	8.732.003,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (VIII) = (IV) + (VII)	239.722.597,84	274.990.114,98	302.375.014,93	357.886.850,00	347.032.478,00	366.541.831,00	387.332.090,00		
DESPESAS CORRENTES (IX)	222.593.838,10	261.571.570,96	294.204.264,60	301.580.064,00	331.901.770,00	351.573.589,00	371.514.844,00		
Juros e Encargos da Dívida (X)	1.214.426,04	1.039.940,30	3.772.223,80	9.870.001,00	4.255.574,00	4.507.802,00	4.763.485,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX) – (X)	221.379.412,06	260.531.630,66	290.432.040,80	291.710.063,00	327.646.196,00	347.065.787,00	366.751.359,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	17.227.457,92	20.410.363,20	22.723.539,75	74.721.670,00	39.444.403,00	26.422.865,00	27.921.576,00		
Amortização da Dívida (XIII)	1.253.696,93	1.235.298,96	3.018.807,31	7.500.001,00	3.714.828,00	5.550.233,00	5.865.048,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII) – (XIII)	15.973.760,99	19.175.064,24	19.704.732,44	67.221.669,00	35.729.575,00	20.872.632,00	22.056.528,00		
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XV)	3.765.886,10	9.312.578,67	14.108.706,74	21.410.926,70	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XI) + (XIV) + (XV)	241.119.059,15	289.019.273,57	324.245.479,98	380.342.658,70	363.375.771,00	367.938.419,00	388.807.887,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII) – (XVI)	-1.396.461,31	-14.029.158,59	-21.870.465,05	-22.455.808,70	-16.343.293,00	-1.396.588,00	-1.475.797,00		

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2026.



Metodologia de Cálculo Resultado Nominal
META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.939.350,22	17.170.462,92	29.096.165,37	57.896.164,37	67.681.336,37	62.131.103,37	56.266.055,37
DEDUÇÕES (II)	67.410.263,51	69.282.687,48	63.395.165,58	68.916.441,32	68.494.306,47	68.215.198,10	68.541.981,96
Disponibilidade de Caixa	67.290.304,80	69.282.687,48	63.395.165,58	68.916.441,32	68.494.306,47	68.215.198,10	68.541.981,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	70.182.845,88	69.331.631,56	67.234.846,52	68.916.441,32	68.494.306,47	68.215.198,10	68.541.981,96
(-) Restos a Pagar Processados	2.687.663,57	30.460,24	2.314.334,94	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	204.877,51	18.483,84	1.525.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	119.958,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) – (II)	-58.470.913,29	-52.112.224,56	-34.299.000,21	-11.020.276,95	-812.970,10	-6.084.094,73	-12.275.926,59
RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha	-	-6.358.688,73	-17.813.224,35	-23.278.723,26	-10.207.306,85	5.271.124,64	11.462.956,50

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2026.



AMF/Tabeta 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
							R\$ 1,00
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	296.314.896,47	97,16%	326.961.686,82	107,21%	30.646.790,35	10,34%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	286.143.553,85	93,82%	302.375.014,93	99,15%	16.231.461,08	5,67%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	296.314.896,47	97,16%	319.242.480,36	104,68%	22.927.583,89	7,74%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	271.019.865,39	88,86%	324.245.479,98	106,32%	53.225.614,59	19,64%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	31.943.211,82	10,47%	36.283.282,24	11,90%	4.340.070,42	13,59%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	25.031.967,42	8,21%	27.428.666,95	8,99%	2.396.699,53	9,57%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.943.211,82	10,47%	23.041.670,20	7,56%	-8.901.541,62	-27,87%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.943.211,82	10,47%	23.037.894,30	7,55%	-8.905.317,52	-27,88%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	15.123.688,46	4,96%	-21.870.465,05	-7,17%	-36.994.153,51	-244,61%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.212.444,06	2,69%	-17.479.692,40	-5,73%	-25.692.136,46	-312,84%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.171.176,27	10,55%	29.096.165,37	9,54%	-3.075.010,90	-9,56%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.234.578,02	-9,26%	-34.299.000,21	-11,25%	-6.064.422,19	21,48%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.118.296,86	6,92%	-17.813.224,35	-5,84%	-38.931.521,21	-184,35%	

FONTE: FONTE: SICONFI RREO 6º BIMESTRE 2025 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2026.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00	
Parâmetros	Valor Realizado 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	304.980.309,64

AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	290.689.352,09	326.961.686,82	112,48%	401.880.000,00	122,91%	371.346.173,00	92,40%	377.996.454,00	101,79%	399.436.420,00	105,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	274.990.114,98	302.375.014,93	109,96%	357.886.850,00	118,36%	347.032.478,00	96,97%	366.541.831,00	105,62%	387.332.090,00	105,67%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	282.011.775,04	319.242.480,36	113,20%	393.499.000,00	123,26%	371.346.173,00	94,37%	377.996.454,00	101,79%	399.436.420,00	105,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	289.019.273,57	324.245.479,98	112,19%	380.342.658,70	117,30%	363.375.771,00	95,54%	367.938.419,00	101,26%	388.807.887,00	105,67%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.309.188,37	36.283.282,24	111,99%	42.120.000,00	116,09%	40.932.397,00	97,18%	43.358.461,00	105,93%	45.817.753,00	105,67%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.053.675,31	32.728.666,95	91,27%	35.805.000,00	130,54%	30.943.206,00	86,42%	32.777.210,00	105,93%	34.636.334,00	105,67%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.962.602,73	23.041.670,20	109,92%	42.120.000,00	182,80%	25.994.087,00	61,71%	27.534.757,00	105,93%	29.096.529,00	105,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.962.602,73	23.037.894,30	109,90%	42.120.000,00	182,83%	25.989.827,00	61,70%	27.530.245,00	105,93%	29.091.761,00	105,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-14.029.158,59	-21.870.465,05	155,89%	-22.455.808,70	102,68%	-16.343.293,00	72,78%	-1.396.588,00	8,55%	-1.475.797,00	105,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.938.086,01	-17.479.692,40	353,98%	-28.770.808,70	164,60%	-11.389.914,00	39,59%	3.850.377,00	-33,81%	4.068.776,00	105,67%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.170.462,92	29.096.165,37	169,45%	57.896.164,37	332,13%	67.681.336,37	116,90%	62.131.103,37	91,80%	56.266.055,37	90,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-52.112.224,56	-34.299.000,21	65,82%	-11.020.276,95	32,13%	-812.970,10	7,38%	-6.084.094,73	748,38%	-12.275.926,59	201,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.358.688,73	-17.813.224,35	280,14%	-23.278.723,26	130,68%	-10.207.306,85	43,85%	5.271.124,64	-51,64%	11.462.956,50	217,47%

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	316.286.689,02	341.217.216,37	7,88%	401.880.000,00	17,78%	357.579.367,36	-11,02%	351.335.042,93	-1,75%	339.454.147,76	-3,38%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	299.205.018,53	315.558.565,58	5,47%	357.886.850,00	13,41%	334.167.046,70	-6,63%	340.688.354,53	1,95%	347.837.878,16	2,10%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	306.844.987,44	333.161.452,50	8,58%	393.499.000,00	18,11%	357.579.367,36	-9,13%	351.335.042,93	-1,75%	358.707.993,42	2,10%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	314.469.547,79	338.382.582,91	7,60%	380.342.658,70	12,40%	349.904.449,69	-8,00%	341.986.436,30	-2,26%	349.163.195,92	2,10%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.251.087,31	37.865.233,35	7,42%	42.120.000,00	11,24%	39.414.922,48	-6,42%	40.300.237,20	2,25%	41.145.958,20	2,10%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.700.122,62	28.624.556,83	-12,46%	35.805.000,00	25,08%	29.796.057,78	-16,78%	30.465.318,82	2,25%	31.104.649,57	2,10%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.808.514,19	24.046.287,02	5,43%	42.120.000,00	75,16%	25.030.415,98	-40,57%	25.592.634,35	2,25%	26.129.709,29	2,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.808.514,19	24.042.346,49	5,41%	42.120.000,00	75,19%	25.026.313,91	-40,58%	25.588.440,60	2,25%	26.125.427,45	2,10%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-15.264.529,26	-22.824.017,33	49,52%	-22.455.808,70	-1,61%	-15.737.402,99	-29,92%	-1.298.081,77	-91,75%	-1.325.317,76	2,10%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.372.920,83	-18.241.806,99	239,51%	-28.770.808,70	57,72%	-10.967.659,12	-61,88%	3.578.796,45	-132,63%	3.653.904,36	-12,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.682.448,55	30.364.758,18	62,53%	57.896.164,37	90,67%	65.172.206,42	12,57%	57.748.779,49	-11,39%	50.528.902,25	-12,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-56.701.089,48	-35.794.436,62	-36,87%	-11.020.276,95	-69,21%	-782.831,10	-92,90%	-5.654.962,27	622,37%	-11.024.215,06	94,95%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.918.618,07	-18.589.880,93	168,69%	-23.278.723,26	25,22%	-9.828.894,42	-57,78%	4.899.333,79	-149,85%	10.294.139,24	110,11%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2026.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	IPCA acumulado (%)	4,83%	4,26%	4,36%	3,85%	3,60%
IPCA acumulado	1,0483	1,0426	1,0436	1,0385	1,0360	1,0350



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	-225.037.576,37	100,00%	-474.102.005,41	100,00%	-370.593.248,15	100,00%	100,00%	100,00%
TOTAL	-225.037.576,37	100,00%	-474.102.005,41	100,00%	-370.593.248,15	100,00%	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023			
		%		%		%		%
Patrimônio	589.296.233,11	99,85%	557.485.015,43	176,84%	511.971.929,52	143,45%		
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados	914.824,01	0,15%	-242.239.174,52	-76,84%	-155.075.602,71	-43,45%		
TOTAL	590.211.057,12	100,00%	315.245.840,91	100,00%	356.896.326,81	100,00%		

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, 2026.

AMF/Tabela 5 – DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	108.248,58	42.004,19	8.995,56	
Alienação de Bens Móveis	77.116,12	32.100,00	1.310,00	
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.132,46	9.904,19	7.685,56	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	324.498,26	216.249,68	174.245,49	

FONTE: SICONFIRREO 6º BIMESTRE – Secretaria Municipal da Fazenda, 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 15:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c/ajpm.com.br/prj01067ddd6d599>



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	26.667.470,96	33.892.291,06	36.890.889,85
Ativo	4.861.916,13	5.971.616,87	5.379.811,77
Inativo	4.791.641,80	5.896.632,13	5.295.628,95
Pensionista	69.222,64	73.495,20	82.228,40
Receita de Contribuições Patronais	1.051,69	1.489,54	1.954,42
Ativo	15.378.209,62	22.513.301,87	20.631.833,72
Inativo	15.378.209,62	22.513.301,87	20.631.833,72
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	5.958.659,96	3.867.820,21	9.496.812,11
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.958.659,96	3.867.820,21	9.496.812,11
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	468.685,25	1.539.552,11	1.382.432,25
Compensação Financeira entre os Regimes	455.981,10	1.527.681,34	1.371.782,24
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.704,15	11.870,77	10.650,01
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Aliciação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	26.667.470,96	33.892.291,06	36.890.889,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias	18.473.634,76	20.209.280,18	22.128.804,28
Pensões por Morte	16.635.144,78	18.199.418,22	19.807.984,77
Outras Despesas Previdenciárias	1.838.489,98	2.009.861,96	2.320.819,51
Compensação Financeira entre os Regimes	39.517,55	28.089,63	146.261,69
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	39.517,55	28.089,63	146.261,69
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.513.152,31	20.237.369,81	22.275.065,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	8.154.318,65	13.654.921,25	14.615.823,88
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2023	2024	2025
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2023	2024	2025
	5.165.000,00	5.975.000,00	12.170.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2023	2024	2025
	9.643.188,53	11.160.854,67	14.451.327,04
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2023	2024	2025
	79.834,01	154.090,24	168.513,95
Investimentos e Aplicações	41.629.999,43	51.664.957,17	64.482.847,20
Outro Bens e Direitos	1.732.958,90	1.047.739,29	1.045.373,29
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	465.325.034,22	504.577.167,25	523.238.933,79
Depósitos restituíveis e valores vinculados	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2023	2024	2025
	234.010,84	140.111,59	329.854,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	234.010,84	140.111,59	329.854,19

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	696.634,21	721.027,21	764.146,82
Pessoal e Encargos Sociais	361.682,56	409.681,26	391.368,32
Demais Despesas Correntes	334.951,65	311.345,95	372.778,50
Despesas de Capital (XIV)	4.272,40	7.525,00	2.899,90
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	700.906,61	728.552,21	767.046,72

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-466.895,77	-588.440,62	-437.192,53
---	--------------------	--------------------	--------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.703,91	0,00	1.292,81
Investimentos e Aplicações	2.143.283,12	2.641.061,48	2.945.531,05
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	36.746,22	37.094,34	37.911,52
Demais Receitas Previdenciárias	7.300.085,91	7.247.370,96	7.484.211,78
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	7.336.832,13	7.284.465,30	7.522.123,30

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	5.532.098,86	5.475.541,85	5.554.053,18
Pensões	1.752.740,81	1.791.693,25	1.930.158,60
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	7.284.839,67	7.267.235,10	7.484.211,78

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	51.992,46	17.230,20	37.911,52
--	------------------	------------------	------------------

FONTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, 2026.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Impostos e Taxas	Anistia	Concessão de perdão das penalidades dos tributos inscritos em dívida ativa como forma de política tributária de incentivo	485.055,55	509.308,33	534.773,75	Consideração na estimativa receita
	Remissão	Cancelamento por tributos contestáveis por decisões judiciais	112.769,42	118.407,89	124.328,28	Consideração na estimativa receita
	Remissão	Cancelamento do lançamento pelo custo de cobrança ser comprovadamente maior do que o crédito tributário	45.107,76	47.363,15	49.731,30	Consideração na estimativa receita
	Concessão de Isenção de caráter não geral	Isenção de tributos municipais de descontos para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica	609.201,89	639.661,98	671.645,08	Ampliação da base de cálculo
	Concessão de desconto	Concessão de desconto para os contribuinte que efetuarem pagamento da parcela única até determinada data	629.796,50	661.286,33	694.350,64	Consideração na estimativa receita
	TOTAL			1.252.134,62	1.976.027,68	2.074.829,05

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, 2026.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	17.753.171,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.602.288,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.150.883,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.150.883,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.150.883,00

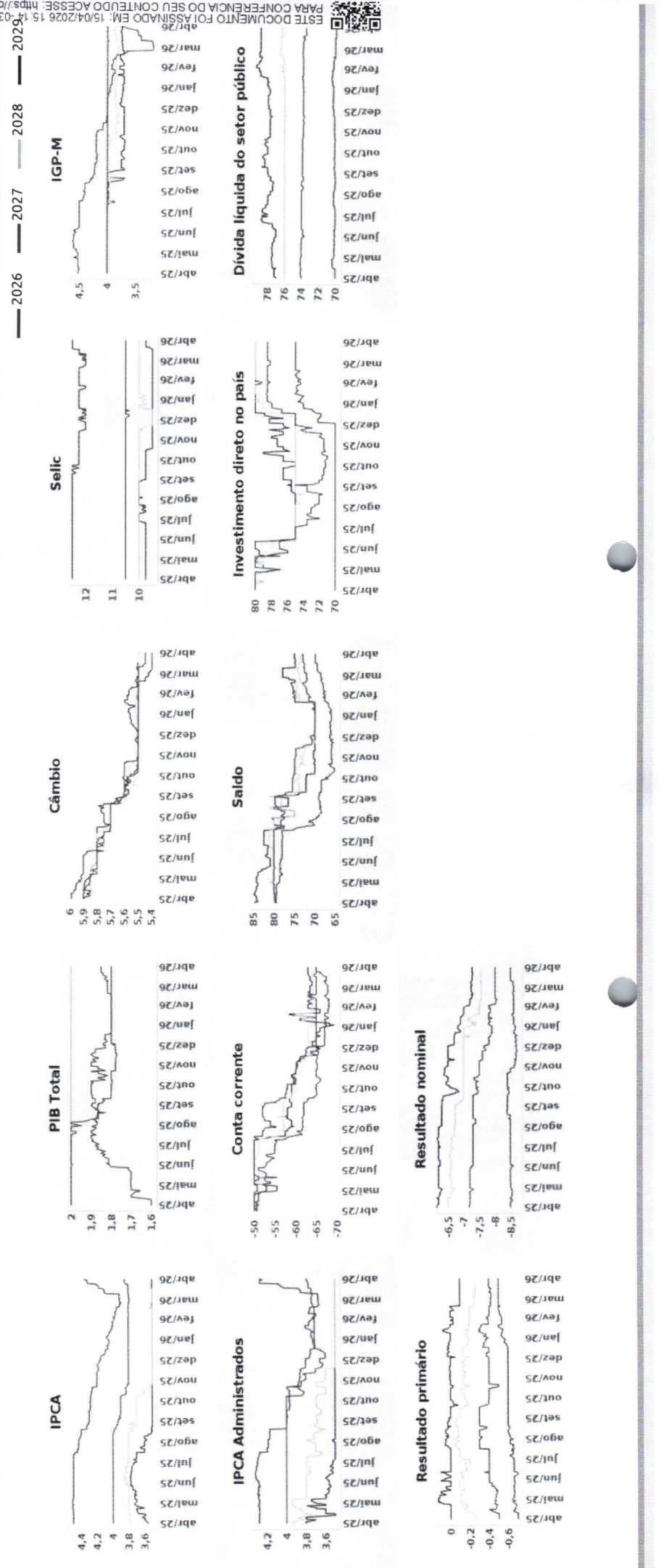
FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2026.



▲ Aumento ▼ Diminuição == Estabilidade

	2026			2027			2028			2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*				
IPCA (variação %)	3,91	4,31	4,36 ▲ (4)	154	4,50	75	3,80	3,84	3,85 ▲ (2)	148	3,96	70	3,50	3,57	3,60 ▲ (3)	118
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,82	1,85	1,85 == (1)	115	1,81	36	1,80	1,80	1,80 == (14)	109	1,67	36	2,00	2,00	2,00 == (108)	86
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,40	5,40 == (3)	125	5,38	46	5,50	5,45	5,45 == (2)	116	5,41	40	5,50	5,50	5,50 == (8)	88
Selic (% a.a)	12,13	12,50	12,50 == (2)	150	12,50	80	10,50	10,50	10,50 == (60)	146	10,75	78	10,00	10,00	10,00 == (11)	111
IGP-M (variação %)	3,19	3,46	3,73 ▲ (5)	71	3,92	24	4,00	4,00	4,00 == (7)	64	4,00	22	3,83	3,88	3,85 ▼ (1)	59
IPCA Administrados (variação %)	3,67	4,27	4,27 == (1)	105	4,37	41	3,74	3,77	3,79 ▲ (1)	90	3,82	35	3,50	3,50	3,50 == (19)	70
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,70	-65,00	-65,00 == (1)	40	-63,29	8	-65,00	-65,00	-65,00 == (1)	39	-60,10	8	-64,20	-64,05	-64,05 == (1)	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	69,09	70,00	70,00 == (2)	41	68,38	7	72,68	73,05	73,10 ▲ (5)	39	76,00	7	74,42	74,00	73,50 ▼ (1)	30
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00 == (7)	39	75,50	8	78,50	78,50	78,50 == (4)	39	78,40	8	80,00	80,00	80,00 == (8)	29
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,00	69,90	69,90 == (2)	60	69,79	14	73,80	73,46	73,46 == (1)	58	73,10	13	76,45	76,30	76,30 == (1)	49
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50 == (7)	68	-0,50	20	-0,43	-0,40	-0,40 == (2)	62	-0,40	18	-0,26	-0,26	-0,26 == (4)	51
Resultado nominal (% do PIB)	-8,58	-8,50	-8,50 == (3)	58	-8,67	14	-8,00	-8,00	-8,00 == (6)	54	-8,10	13	-7,55	-7,54	-7,54 == (1)	44

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis



▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

mar/2026

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,32	0,46	0,55	▲ (3)	150	0,70
Câmbio (R\$/US\$)	5,24	5,25	-	-	-	-
Selic (% a.a)	14,50	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,26	0,35	-	-	-	-

abr/2026

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,39	0,46	0,48	▲ (4)	149	0,53
Câmbio (R\$/US\$)	5,26	5,25	5,25	= (3)	118	5,25
Selic (% a.a)	14,00	14,50	14,50	= (1)	147	14,50
IGP-M (variação %)	0,30	0,43	0,54	▲ (4)	67	0,91

mai/2026

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,27	0,31	0,31	= (1)	147	0,33
Câmbio (R\$/US\$)	5,29	5,27	5,27	= (2)	118	5,25
Selic (% a.a)	-	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,25	0,29	0,30	▲ (1)	66	0,39

Infl. 12 m suav.

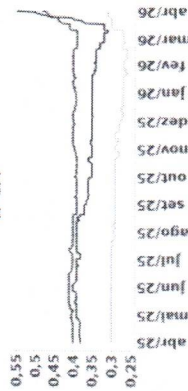
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	3,94	4,10	4,09	▼ (1)	127	4,16
Câmbio (R\$/US\$)	4,31	4,72	4,76	▲ (9)	60	5,23

* comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores, entre parênteses, expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

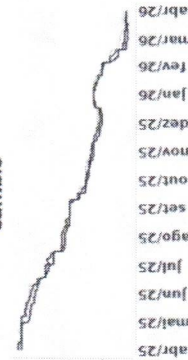
— mar/2026 — abr/2026 — mai/2026

— Infl. 12 m suav.

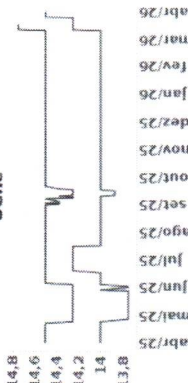
IPCA



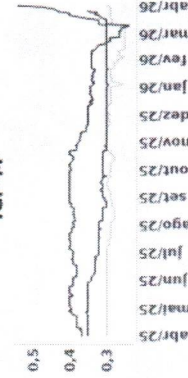
Câmbio



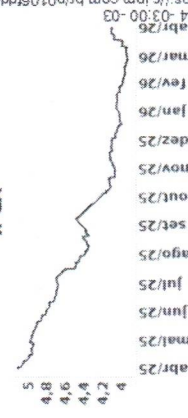
Selic



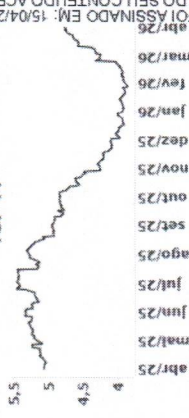
IGP-M



IPCA



IGP-M





PREFEITURA DE
BOM
DESPACHO

